ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

PROJETO DE LEI Nº. _____/ 2026

Autor: Vereador **ZEZINHO BOTAFOGO**

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EM EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DE MARCAS, LOGOTIPOS E ELEMENTOS DE PUBLICIDADE DE PATROCINADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes de proteção da identidade cultural do Município de João Pessoa em eventos e festividades culturais e tradicionais realizados no âmbito municipal, estabelecendo parâmetros para a utilização de marcas, logotipos e elementos de publicidade de patrocinadores.

Art. 2º As disposições desta Lei têm por finalidade preservar a identidade cultural, histórica, artística e simbólica das manifestações culturais e tradicionais do Município de João Pessoa, promovendo equilíbrio entre valorização cultural e apoio institucional ou comercial aos eventos.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – preservar a identidade visual, histórica e cultural dos eventos e festividades tradicionais do Município;

II – incentivar a valorização das manifestações culturais locais;

III – evitar a descaracterização cultural de eventos tradicionais por excesso de elementos publicitários;

IV – promover equilíbrio entre apoio institucional, patrocínio e preservação cultural;

V – estimular a promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural de João Pessoa;

VI – incentivar práticas de publicidade compatíveis com o interesse público e a valorização da cultura local;

VII – fortalecer o turismo cultural e a memória coletiva do Município.

Art. 4º Nos eventos e festividades culturais e tradicionais realizados ou apoiados pelo Município, a utilização de marcas, logotipos e elementos de publicidade de patrocinadores deverá observar, sempre que possível:

I – a preservação da identidade visual e cultural do evento;

II – a valorização dos elementos históricos, artísticos e simbólicos relacionados à tradição cultural local;

III – a proporcionalidade entre publicidade institucional ou comercial e a temática cultural do evento;

IV – a não descaracterização dos símbolos, expressões artísticas e manifestações culturais tradicionais;

V – o respeito ao patrimônio cultural material e imaterial do Município.

§ 1º A divulgação institucional ou comercial de patrocinadores poderá ocorrer de forma compatível com os objetivos culturais do evento, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

§ 2º O disposto nesta Lei possui caráter orientador e programático, observadas a conveniência administrativa, a viabilidade técnica e a disponibilidade operacional.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – incentivo à promoção da cultura e da identidade local em eventos públicos;

II – estímulo à utilização de elementos visuais relacionados à história e às tradições culturais do Município;

III – promoção de ações educativas e de conscientização sobre preservação cultural;

IV – incentivo à cooperação entre Poder Público, artistas, produtores culturais, patrocinadores e organizações da sociedade civil;

V – valorização das manifestações culturais tradicionais e populares de João Pessoa.

Art. 6º As ações relacionadas às diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante utilização de estruturas, campanhas e meios administrativos já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º A implementação das disposições previstas nesta Lei observará:

I – a conveniência e a oportunidade administrativa;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a utilização de estruturas e programas já existentes;

IV – a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável à proteção do patrimônio cultural e à atividade publicitária.

Art. 8º Esta Lei possui caráter orientador e programático, não implicando criação obrigatória de órgãos públicos, cargos, funções ou estrutura administrativa específica, nem geração de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 20 de maio de 2026.

ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes de proteção da identidade cultural do Município de João Pessoa em eventos e festividades culturais e tradicionais, estabelecendo parâmetros para a utilização de marcas, logotipos e elementos de publicidade de patrocinadores, de forma a preservar o patrimônio cultural, artístico e simbólico das manifestações tradicionais da cidade.

A proposição encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção das manifestações culturais locais, do patrimônio histórico e da identidade cultural do Município constitui matéria de inequívoco interesse local, diretamente relacionada à valorização da memória coletiva, da cultura popular e do desenvolvimento cultural sustentável.

A iniciativa também se harmoniza com os arts. 23, inciso III, 215 e 216 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Poder Público de proteger, valorizar e promover o patrimônio cultural brasileiro, incluindo bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

João Pessoa possui rica tradição cultural, histórica e artística, reconhecida nacionalmente por suas manifestações populares, festividades tradicionais, eventos culturais e patrimônio histórico. Tais manifestações representam importante elemento de identidade social, pertencimento coletivo e promoção do turismo cultural.

Entretanto, observa-se, em diversos eventos culturais contemporâneos, a crescente predominância de marcas comerciais e elementos publicitários que, em determinadas situações, acabam por descaracterizar visualmente e simbolicamente eventos tradicionais, reduzindo a visibilidade da identidade cultural local e enfraquecendo os elementos históricos e artísticos que compõem a essência dessas manifestações.

Nesse contexto, torna-se legítimo e necessário estabelecer diretrizes voltadas à preservação da identidade cultural dos eventos realizados no Município, buscando equilíbrio entre a legítima participação de patrocinadores e a valorização do patrimônio cultural local.

A proposta não proíbe o patrocínio privado, tampouco inviabiliza ações de publicidade institucional ou comercial. Ao contrário, busca assegurar que tais práticas ocorram de forma proporcional, harmônica e compatível com a preservação da identidade cultural dos eventos e festividades tradicionais de João Pessoa.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei foi cuidadosamente estruturado para respeitar os limites constitucionais da competência legislativa municipal, restringindo-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de caráter orientador e programático, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou criar obrigações incompatíveis com a separação dos Poderes.

A proposição não cria órgãos públicos, cargos, funções ou estruturas administrativas específicas, tampouco impõe obrigações administrativas diretas ao Executivo Municipal, razão pela qual inexiste vício de iniciativa.

Da mesma forma, o projeto não gera aumento de despesa obrigatória sem previsão orçamentária, considerando que as ações previstas poderão ser implementadas mediante utilização de estruturas, campanhas e meios administrativos já existentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Sob o aspecto social e cultural, a medida possui elevada relevância, pois contribui para fortalecimento da identidade cultural pessoense, valorização da memória coletiva, promoção da cultura popular e preservação das tradições locais para as futuras gerações.

Do ponto de vista administrativo, a iniciativa observa os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, ao incentivar práticas equilibradas entre promoção cultural e publicidade institucional.

Além disso, experiências semelhantes em diversos municípios brasileiros demonstram que medidas voltadas à proteção da identidade cultural em eventos públicos fortalecem o turismo cultural, ampliam o sentimento de pertencimento social e contribuem para valorização do patrimônio histórico e artístico local.

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.